

13 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 573/98

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- b) planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental;
- c) promover programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente.
- d) promover o treinamento e transferência de tecnologias entre os Municípios consorciados;
- e) promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidas pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não, destinados à recuperação e preservação ambiental da região;
- f) promover a melhoria da qualidade de vida da população dos Municípios consorciados, e
- g) promover o florestamento, reflorestamento e demais programas e medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados à preservação do meio ambiente, à despoluição de rios e à preservação da fauna e flora.

Parágrafo Único – O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se . Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 17 de dezembro de 1998.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal